



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Lei nº 365/2025

Aroazes – PI, 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Abono- FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, usando as atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Será concedido aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2025, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, e alterações dadas pela Lei 14.276/2021.

Parágrafo único – O valor total destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser inferior à quantia necessária para atingir 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativa ao exercício de 2025.

Art. 2º – Farão jus ao abono previsto no artigo 1º desta lei, os servidores em efetivo exercício, previstos nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

I – Profissionais da educação básica integrantes do quadro do Magistério, titulares de cargos ou funções descritas nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, em efetivo exercício, que recebam remuneração dos recursos do FUNDEB.

II – Profissionais da educação investidos em cargos e funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar; de planejamento; de inspeção; de supervisão; de orientação educacional; de coordenação e assessoramento pedagógico de direção, coordenação, supervisão, lotados na Secretária Municipal de Educação e que recebam remuneração dos recursos do FUNDEB.

III – Demais profissionais da educação básica no exercício de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional: merendeiras, zeladoras, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, secretários/as de escola, motoristas de transporte escolar, auxiliares de ensino,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



profissionais da área técnica, administrativa e operacional vinculados à Secretaria de Educação e que recebam remuneração dos recursos do FUNDEB.

IV – Os profissionais da educação em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;

V – Os profissionais da educação em licença maternidade.

Art. 3º - Os servidores aposentados ou exonerados no exercício de 2025, receberão o abono proporcional aos dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 4º – O valor do abono será pago aos servidores nos termos desta lei e de forma proporcional a sua remuneração.

Art. 5º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo Único. O abono a que se refere esta lei será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto na lei nº 14.113/2020.

Art. 6º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, por transferência bancária, na mesma conta vinculada a folha de pagamento destes profissionais, por meio de folha complementar.

Art. 7º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei estão previstas nas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, créditos suplementares para que possa atingir o montante de 70% (setenta por cento) da receita do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025, com pagamento dos profissionais da educação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal